



Mensagem ao Projeto de Lei nº 42, de 22 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE

PROTOCOLO

DATA: 22/09/2025

SERVIDOR: Paulo Depus

ASSINATURA: [Assinatura]

Ao cumprimenta-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências para enviar a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “**Autoriza a permuta de terreno de propriedade do Município de Monsenhor Tabosa, localizado no Bairro Carrapicho, com terreno pertencente à Paróquia de São Sebastião, situado no Bairro Lílio Gentil Leitão, e dá outras providências**”.

A presente proposição tem como finalidade atender a um anseio da comunidade local, permitindo a realização de uma permuta de bens imóveis que trará benefícios de ordem social, religiosa e cultural. A Paróquia de São Sebastião cederá terreno de sua propriedade para o Município, ao passo que receberá área equivalente, de propriedade municipal.

O objetivo maior é possibilitar, de um lado, a construção de uma Capela em área pública destinada ao uso comunitário, e, de outro, a edificação de um Santuário a São Sebastião, fortalecendo o patrimônio cultural e religioso de Monsenhor Tabosa/CE.

A medida não acarretará ônus financeiro ao erário e, ao contrário, promoverá o melhor aproveitamento dos imóveis, atendendo ao interesse público e preservando a função social da propriedade.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que a iniciativa contribuirá para o desenvolvimento comunitário, religioso e cultural de nosso município.

Atenciosamente,

FRANCISCO
SALOMÃO DE
ARAUJO
SOUZA/88906329334

Assinado de forma digital por:
FRANCISCO SALOMÃO DE
ARAUJO/SOUZA/88906329334
Data: 2025.09.22 10:11:11

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





Projeto de Lei do Executivo nº 42, de 22 de setembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º - O Município receberá da Paróquia de São Sebastião de Monsenhor Tabosa, da Diocese de Crateús/CE, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 07.168.206/0009-21, por meio de seu representante legal, um terreno urbano no Bairro Lílio Gentil Leitão, partindo-se do vértice 01 de coordenadas geográficas (UTM) (381347.00 E; 9470687.00S); medem-se 50,00 metros até o vértice 02 de coordenadas geográficas (UTM) (381301.00 E; 9470703.00 S); medem-se 100,00 metros até o vértice 03 de coordenadas geográficas (UTM) (381272.00 E; 9470606.00 S); medem-se 50,00 metros até o vértice 04 de coordenadas geográficas (UTM) (381320.00 E 9470592.00 S); e deste medem-se 100,00 metros até o vértice 01; fechando-se assim um polígono regular de 4 lados e vértices com um perímetro de 300,00 m (trezentos metros) e uma área total de 5000,00m² (cinco mil metros quadrados), avaliado em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 3º - O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a Paróquia de São Sebastião de Monsenhor Tabosa, da Diocese de Crateús/CE, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 07.168.206/0009-21, um terreno urbano localizado no Bairro Carrapicho, partindo-se do vértice 01 de coordenadas geográficas (UTM) (381263.00 E; 9470812.00 S); medem-se 10,00 metros até o vértice 02 de coordenadas geográficas (UTM) (381266.00 E; 9470822.00 S); medem-se 38,00 metros até o vértice 03 de coordenadas geográficas (UTM) (381229.00 E; 9470834.00 S); medem-se 10,80 metros até o vértice 04 de coordenadas geográficas (UTM) (381226.00 E 9470823.00 S); e deste medem-se 38,00 metros até o vértice 01; fechando-se assim um polígono irregular de 4 lados e vértices com um perímetro de 96,80 m (noventa e seis metros e oitenta centímetros) e uma área total de 395,20m² (trezentos e noventa e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados), avaliado em R\$ 21.736,00 (vinte e um mil e setecentos e trinta e seis reais), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 4º - Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas de correntes da permuta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 22 de setembro de 2025.



PREFEITURA DE
MONSENHOR
TABOSA

Secretaria de Gabinete do Prefeito



Assinado de forma digital por
FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA;88906329334
Data: 2025-09-22 10:12:07
03/00

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

